

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Disciplina a jornada de trabalho dos professores no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia - PI, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”;

CONSIDERANDO o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008: “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;

CONSIDERANDO a jornada de trabalho dos professores municipais, as quais são definidas em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o conceito de jornada de trabalho é o tempo durante o qual o servidor estará à disposição da administração pública para exercer as funções de seu cargo;

CONSIDERANDO a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA,

### RESOLVE

**Art. 1º** Determinar que seja cumprida, na educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia - PI, a carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Art. 2º** Fixar o limite máximo da carga horária docente para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos de, no máximo, 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

I - O Professor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser lotado, preferencialmente, em 08 (oito) horas diárias, distribuídos em todos os dias úteis da semana, respeitado, em referencia semanal de horas, o tempo máximo de interação com os educandos do art. 2º desta portaria;

II - O Professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá ser lotado, preferencialmente, em 04 (quatro) horas diárias, distribuídos em todos os dias úteis da semana, respeitado, em referencia semanal de horas, o tempo máximo de interação com os educandos do art. 2º desta portaria;

§ 1º - Somente será computado para a jornada de trabalho dos incisos do *caput* o tempo em que o servidor permanecer no estabelecimento de ensino, aceitando-se em outro local, desde que previamente determinado ou autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Excepcionalmente, visando o fiel cumprimento do direito do servidor de carga horária máxima, poderá ser estabelecido tempo diário de trabalho inferior ao estabelecido nos incisos do *caput*, desde que a soma das horas semanais seja igual ao do cargo ocupado pelo professor.

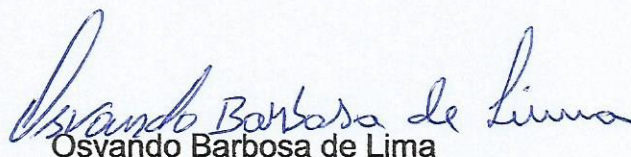
**Art. 4º** Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades extraclasse do docente, computando nestas o tempo em que o servidor ficar à disposição da administração, incluindo os intervalos entre aulas e reuniões pedagógicas, desde que o professor permaneça no estabelecimento de ensino.

**Art. 5º** A direção da Unidade de Ensino ou, na falta desta, servidor designado pela Secretaria, deverá controlar a frequência dos professores, tanto nas atividades de interação com os educandos como nas atividades extraclasse, e repassar, mensalmente, relatório individual detalhado sobre as presenças e/ou ausências ao serviço dos servidores.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE.

  
Osvando Barbosa de Lima

Secretário Municipal de Educação